



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



## LEI Nº 3.824 DE 19 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta a concessão de diárias aos servidores lotados no cargo ou designados para a função de motorista e dá outras providências.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**, Prefeito do Município de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder diárias aos servidores lotados no cargo ou designados para a função de motorista, que se ausentarem temporariamente da sede do Município por determinação da autoridade competente, relativas à indenização das despesas com alimentação, desde que comprovada e justificada e, que o deslocamento do local sede do trabalho seja superior a 80 (oitenta) quilômetros e se der por período superior a 3 (três) horas consecutivas, nos termos do Anexo I.

§ 1º - Também será concedido diária em caráter excepcional aos servidores lotados no cargo ou designados para a função de motorista, em caso de viagens com deslocamentos inferiores a 80 quilômetros do local sede de trabalho, desde que em horário de refeição, e que permaneça no local destino da viagem por mais de 4 (quatro) horas consecutivas, com o valor correspondente ao fixado para a distância percorrida de até 300 (trezentos) quilômetros, conforme previsto no Anexo I, vedado o acúmulo de diárias no mesmo dia, desde que permaneça o deslocamento no horário aqui definido.

§ 2º - O motorista fará *jus* ao recebimento de mais de uma diária, no mesmo dia, desde que devidamente justificado, e que no horário das refeições esteja em deslocamento ao destino da execução do serviço ou em permanência no destino ou no regresso ao local sede de trabalho.

§ 3º - São consideradas refeições, para efeitos da presente Lei, café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, sendo que os horários para tanto, serão definidos por Decreto.

§ 4º - São despesas reembolsáveis mediante a prévia aprovação em processo de adiantamento de despesas:

- I - Despesas com abastecimento de combustíveis;
- II - Despesas com lubrificantes;
- III - Despesas com serviços de borracharia;
- IV - Pedágios e taxas afins;
- V - Despesa com estacionamento;
- VI - Pequenos reparos e peças de veículos necessários à conclusão da viagem, desde que autorizadas previamente pelo superior imediato;
- VII - Despesas com hospedagem;
- VIII - Outras despesas regulares assim consideradas a critério do Responsável pelo setor de Controle Interno.

§ 5º - O adiantamento de que trata o parágrafo anterior, será utilizado exclusivamente em nome do motorista, realizado o respectivo procedimento quando em viagens com distância da sede do Município acima de 150 (cento e cinquenta) quilômetros ou em situações excepcionais devidamente justificadas, em conformidade com o *caput* do presente artigo.

**Art. 2º** - O pagamento da diária será efetuado mediante apresentação de Relatório das



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



**Art. 3º** - É vedado o pagamento de diária com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

**Art. 4º** - O motorista que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, da data da entrega dos Relatórios de Viagens, sob pena de sanções administrativas, sem prejuízos de responsabilização criminal.

**Parágrafo Único:** O servidor que não comprovar a viagem realizada fica impedido de receber novas diárias até que se regularize a situação, exceto com autorização expressa do seu superior imediato, concorrendo em risco de responder o servidor e seu superior, pelo uso indevido de benefício de que trata a presente lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão oneradas com verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Os valores das diárias regulamentados por esta Lei serão corrigidos anualmente, por Decreto, levando-se em consideração o mesmo índice adotado para a atualização anual dos tributos municipais.

**Art. 7º** - A presente Lei, no que couber, será regulamentada por Decreto.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 19 de março 2.024.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

**MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO**

Assistente Administrativo



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



## ANEXO I

Distância Percorrida	Café da Manhã	Refeição (Almoço/Jantar)
Acima de 80 km até 300 km	R\$ 15,00	R\$ 40,00
Acima de 301 km até 600 km	R\$ 20,00	R\$ 60,00
Acima de 601 km até 1.200 km	R\$ 25,00	R\$ 90,00
Acima de 1.201 km	R\$ 30,00	R\$ 100,00

## ANEXO II

<u>RELATÓRIO DE VIAGEM</u>	
Motorista: _____	CPF: _____
Destino: _____	Data: __/__/__ Horário: __: __
Motivo da viagem: _____	
Veículo: _____	Placa: _____ Km: _____
Paciente(s) transportado(s):	
Nome: _____	

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Motorista



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



## Autorização:

\_\_\_\_\_  
Responsável pelos agendamentos de viagens

**DEFIRO**

**INDEFIRO**

\_\_\_\_\_  
Responsável pelos motoristas

\_\_\_\_\_  
Diretor de Departamento de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica